



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 22649/2025/MF

Brasília, 14 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 80, de 08.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 791/2025, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, que "Informação ao Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sobre o Programa Crédito do Trabalhador, lançado em 12 de março de 2025, que cria linha de crédito para trabalhadores da iniciativa privada sob regime CLT".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, a Nota 1 (50243309), da Secretaria de Reformas Econômicas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 14/05/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50276470** e o código CRC **F379BCDF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002411/2025-79.

SEI nº 50276470



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Reformas Econômicas
Subsecretaria de Reformas Microeconômicas e Regulação Financeira
Coordenação-Geral de Regulação do Sistema Financeiro

Nota SEI nº 1/2025/CGRFIN/SRMI/SRE-MF

Nota em resposta ao Requerimento de Informação nº 791/2025, de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva – PL/PB, que solicita "Informação ao Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sobre o Programa Crédito do Trabalhador, lançado em 12 de março de 2025, que cria linha de crédito para trabalhadores da iniciativa privada sob regime CLT".

Processo SEI nº 19995.002411/2025-79

1. Em atendimento ao Ofício SEI nº 19851/2025/MF (49953154), trata-se do Requerimento de Informação (RIC) nº 791/2025 (49290501), de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva – PL/PB, que solicita "Informação ao Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sobre o Programa Crédito do Trabalhador, lançado em 12 de março de 2025, que cria linha de crédito para trabalhadores da iniciativa privada sob regime CLT".
2. Enfatize-se que a análise contida nesta Nota se limita estritamente à área de competência da Subsecretaria de Reformas Microeconômicas e Regulação Financeira (SRMI) da Secretaria de Reformas Econômicas (SRE), em consonância com o art. 53 do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, cujo teor estabelece a estrutura regimental do Ministério da Fazenda.

Análise

3. O RIC nº 791/2025 requer informações sobre o Programa Crédito do Trabalhador, lançado a partir da publicação da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, que "Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais."
4. O requerimento apresenta onze questionamentos acerca do programa com o intuito de "dar clareza as intenções e os resultados esperados do programa, considerando seu potencial alcance social e econômico"
5. A seguir estão elencadas as perguntas contidas no RIC e as respectivas respostas:

1 - Qual é a principal intenção do governo ao lançar o Programa Crédito do Trabalhador, e como ele se alinha às políticas de inclusão social e econômica

defendidas pela gestão atual?

Resposta: A principal intenção do governo é ampliar o acesso ao crédito consignado para todos os trabalhadores celetistas, inclusive os domésticos, empregados de microempreendedores individuais, trabalhadores rurais e diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O Programa Crédito do Trabalhador possibilita o acesso a crédito com taxas de juros mais acessíveis e permite a oferta de crédito por diversas instituições consignatárias. Dessa forma, alinha-se às políticas de inclusão social e econômica, ao viabilizar o acesso a crédito a todos os trabalhadores em uma plataforma simples e acessível, com linguagem clara e informações visuais, e com taxa de juros mais baixas que as dos créditos sem garantia e com ampliação da concorrência, sem mais a necessidade de convênio entre instituições financeiras e empresas.

Antes, em decorrência de restrições operacionais e normativas, parcela reduzida dos trabalhadores do setor privado tinham acesso ao crédito consignado, em geral, os das empresas de grande porte. E mesmo esses só conseguiam tomar o crédito com um número reduzido de instituições, que tivessem convênio com o seu empregador. Com o Crédito do Trabalhador, não há mais a necessidade de convênio bilateral entre as instituições financeiras e os empregadores, o empregado pode receber oferta de qualquer instituição que esteja habilitada a operar na plataforma. Assim, houve ampliação de acesso a esse tipo de crédito mais sustentável a um maior número de trabalhadores e melhorou as condições de concorrência para os que já tinham esse acesso.

A disponibilização de crédito por meio da nova plataforma pode impulsionar a concorrência no setor bancário, favorecer a entrada de novos participantes — como fintechs e bancos digitais —, além de contribuir para a redução da inadimplência. Isso se deve à continuidade do desconto em folha, mesmo em caso de troca de emprego pelo trabalhador, e à maior eficácia na administração da margem consignável.

2 - Quais medidas estão previstas para evitar que o programa resulte em um aumento do endividamento das famílias brasileiras, especialmente entre os trabalhadores de baixa renda?

Resposta: O Programa foi estruturado para evitar o superendividamento. Ele limita o comprometimento da renda a um máximo de 35% da renda disponível. Exige-se também que, nos primeiros 120 dias da entrada em funcionamento dos sistemas ou das plataformas digitais do programa, as operações de crédito realizadas com instituições consignatárias deverão ter seus recursos destinados exclusivamente para pagamento dívidas anteriores, no caso de tomadores de crédito que tenham operações ativas nas seguintes modalidades: I - empréstimo não consignado, sem garantia e com parcelas vincendas; ou II - empréstimo com descontos em folha de pagamento, com parcelas vincendas.

Prevê-se que o trabalhador possa solicitar o empréstimo através da Carteira de Trabalho Digital e receber propostas dos bancos em até 24 horas. Essa oferta, com condições e possíveis simulações, é enviada ao trabalhador após autorização de compartilhamento de dados, permitindo que ele análise e escolha o crédito com a melhor condição.

Para evitar decisões apressadas e a indução a erro por agentes que ofertam crédito, o crédito do trabalhador não pode ser realizado com intermediação por telefone. Ademais, com a ampliação de acesso e o potencial de reduzir as taxas de juros do crédito consignado privado, o programa pode contribuir para reduzir o endividamento da população, especialmente para os trabalhadores que anteriormente só conseguiam contratar operações de crédito pessoal sem garantias e com taxas de juros mais elevadas.

3 - Qual será a taxa de juros aplicada a essa linha de crédito, e como ela foi definida para garantir que seja acessível sem comprometer a sustentabilidade financeira dos trabalhadores?

Resposta: O Programa não estabelece limites às taxas de juros cobradas pelas instituições consignatárias, com o objetivo de que não haja restrição ao crédito para nenhum tipo de trabalhador. No entanto, o modelo implementado na plataforma da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital viabiliza maior concorrência entre as instituições, que competem no oferecimento das melhores condições de crédito ao trabalhador, inclusive com relação às taxas de juros. Por meio da plataforma, o trabalhador consegue facilmente verificar várias ofertas de crédito em pouco tempo. Ao se ampliar a possibilidade de oferta ao crédito a diferentes instituições e ao se facilitar a visualização dessas ofertas de fácil análise, cresce o potencial de diminuição da taxa do consignado.

4 - Quais são os prazos de pagamento estipulados para os empréstimos. Houve estudos que demonstram a capacidade de pagamento dos trabalhadores dentro desses prazos?

Resposta: A Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, estabelece prazo máximo para as operações de crédito com consignação em folha de pagamento de: i) 96 meses, para os empregados celetistas, rurais, domésticos e diretores não empregados com direito ao FGTS; e de ii) 144 meses, para os empregados celetistas de empresas públicas, órgãos da administração direta, sociedades de economia mista e autarquias. O prazo máximo de parcelas de 96 meses está alinhado ao estipulado para os beneficiários da Previdência (consignado INSS). Vale ressaltar que o valor das parcelas nunca pode ultrapassar a margem disponível de 35% da renda, garantindo a capacidade de pagamento dos trabalhadores dentro desse prazo.

5 - Como o governo pretende monitorar a eficácia do programa e avaliar se ele está, de fato, promovendo o desenvolvimento econômico sem gerar inadimplência em massa?

Resposta: Desde o começo do Programa, o Ministério do Trabalho e Emprego tem apresentado informes sobre as simulações, propostas e contratos firmados dentro da plataforma, sobre, por exemplo, valores do crédito, taxas de juros, inclusive a efetiva. É objetivo do governo monitorar a evolução da concessão do crédito consignado, analisando seus impactos na melhoria de condições do crédito para os trabalhadores e para a economia como um todo. A eficácia do programa poderá ser avaliada de diferentes formas, através do acompanhamento de indicadores de volume de crédito contratado, do número de trabalhadores alcançados, da taxa de juros média das operações de crédito concedidas, do spread médio das operações, da inadimplência da modalidade e da redução do endividamento da população. O maior acesso ao crédito pode aumentar os investimentos e o consumo, estimulando setores como comércio e serviços e contribuindo para o crescimento sustentável da economia brasileira. O Programa não contribui para gerar a inadimplência em massa da população, considerando que: i) trata-se de operação de crédito com taxas de juros menores com relação a empréstimos pessoais sem garantia; ii) a contratação limita o comprometimento da renda a um máximo de 35% da renda disponível.

6 - Por que o governo optou por criar uma linha de crédito em vez de adotar medidas como a redução de impostos ou dos juros básicos da economia, que poderiam beneficiar diretamente os trabalhadores sem aumentar seu endividamento?

Resposta: O crédito consignado privado foi instituído através da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (conversão da MP nº 130, de 2003), mas, em razão das limitações de sua operacionalização, apenas alcançava uma parcela reduzida dos trabalhadores do setor

privado, em geral, de empresas de grande porte. O Crédito do Trabalhador, assim, não instituiu uma nova modalidade de crédito, mas expandiu o acesso para que mais trabalhadores do setor privado também tenham acesso a esse tipo de linha de crédito mais vantajosa, que não apenas os trabalhadores privados, mas os servidores públicos e aposentados do INSS já têm acesso. Assim, o governo ao alterar a sistemática de contratação, ampliou as opções de escolha do trabalhador que já tinha acesso e possibilitou que os que não tinham acesso passassem a ter, garantindo o acesso a todos os trabalhadores celetistas, aumentando a eficiência e a facilidade na contratação para buscar propiciar que mais trabalhadores tivessem acesso a taxas de juros menores e mais acessíveis.

Vale salientar ainda que outras medidas que beneficiam a população estão sendo desenvolvidas paralelamente pelo governo, como a nova Lei de Falências, o fortalecimento da proteção a investidores no mercado de capitais, a consolidação legal das infraestruturas do mercado financeiro, o aperfeiçoamento da resolução bancária, regulamentação econômica das big techs, aperfeiçoamento do mercado de crédito, por meio da execução extrajudicial, do uso de pagamentos eletrônicos como garantia para empresas e ampliação de garantias em operações de crédito (open asset).

Pode-se destacar a reforma do Imposto de Renda, cujo projeto de lei foi enviado à Câmara dos Deputados para isentar do Imposto de Renda os que recebem até R\$ 5 mil. Para tanto, o projeto compensa essa isenção com o aumento do valor pago por quem tem renda de mais de R\$ 600 mil por ano. O governo está trabalhando ainda para fortalecer o arcabouço fiscal, iniciar a implementação da reforma tributária do consumo, regulamentar a reforma tributária, legislar acerca da conformidade tributária e aduaneira, com valorização do bom contribuinte e responsabilização do devedor contumaz. Além dessas, há outras diversas medidas que o governo já implementou e que ainda está buscando implementar para que o cidadão tenha uma vida financeira mais saudável e a economia se desenvolva de forma equilibrada e sustentável.

Cabe destacar ainda que a taxa básica de juros da economia, é de competência do Banco Central (BC) via Comitê de Política Monetária (Copom). Em verdade a condução da Selic se constitui no principal instrumento de política monetária utilizado pelo BC para controlar a inflação.

7 - Existe algum mecanismo de proteção para trabalhadores que, porventura, percam o emprego durante o período de pagamento do empréstimo, considerando que as parcelas são descontadas em folha?

Resposta: Em caso de demissão, o trabalhador poderá quitar o empréstimo usando até 10% do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e até 100% da multa rescisória, paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior.

Ademais, em caso de rescisão ou de suspensão do contrato de trabalho, será autorizado que crédito consignado seja redirecionado para: I - outros vínculos de emprego ativos no momento da contratação do crédito, mas inicialmente não alcançados pela consignação; ou II - vínculos empregatícios que surjam posteriormente à contratação da operação de crédito. Com essa nova regra, o contrato do consignado poderá continuar e alcançar outros empregos atuais e futuros do empregado, auxiliando para que o trabalhador encontre outras fontes de renda para pagamento do consignado. Essa disposição é importante para viabilizar a manutenção da consignação em caso de demissão e novas contratações, promovendo segurança jurídica para o uso da garantia do salário e reduzindo a

inadimplência.

8 - Qual é o papel do Ministro da Fazenda na gestão desse programa, e como ele se coordena com outras pastas, como o Ministério da Previdência Social?

Resposta: O Ministério da Fazenda faz parte do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, constituído também por representantes da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério do Trabalho e Emprego (coordenador do Comitê). O referido Comitê é responsável pela governança do Programa e tem a competência de definir os parâmetros para os elementos, os termos e as condições dos contratos e para a operacionalização e a execução das operações de crédito consignado. Além disso, o Comitê deve estabelecer sistemática de monitoramento e avaliação do desempenho das operações de crédito.

9 - O programa prevê algum tipo de educação financeira para os trabalhadores, de modo a garantir que o uso responsável do crédito oferecido?

Resposta: O programa é acompanhado de uma estratégia de comunicação e orientação ao trabalhador, incluindo comparação de taxas, prazo de reflexão e divulgação de conteúdos educativos. Além disso, o governo atua em parceria com o Banco Central do Brasil e outras instituições para reforçar a educação financeira de forma contínua. São disponibilizados cartilhas, guias e cursos rápidos em parceria com o BCB e Procons (exemplo: www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira). Vale mencionar que, desde julho de 2024, passou a ser exigido que as próprias instituições regulamentadas pelo BCB adotassem medidas de educação financeira direcionadas a seus clientes (Resolução Conjunta nº 8, de 21/12/2023).

10 - Como o governo planeja mitigar os riscos de uma eventual bolha de crédito, caso a adesão ao programa seja massiva entre os cidadãos?

Resposta: O Programa estabelece um limite ao comprometimento da renda do trabalhador (até 35%), possibilita a redução das taxas de juros do crédito consignado e define mecanismos adicionais para redução do endividamento da população. A medida permite que dívidas mais caras, como empréstimos pessoais sem garantia (CDC), o rotativo do cartão e o cheque especial, sejam substituídas pelo crédito consignado, com juros significativamente mais baixos. Dessa forma, não há que se falar em bolha de crédito, considerando que se trata de uma política de alívio financeiro, não de estímulo ao consumo por crédito, bem como de redução do endividamento da população.

11 – Houve estudo sobre possíveis impactos negativos do programa na vida dos cidadãos?

Resposta: Conforme as análises prévias do governo, são esperados impactos positivos para os cidadãos brasileiros. O aprimoramento do mercado de crédito consignado deve ampliar o acesso ao crédito com taxas de juros menores para os trabalhadores do setor privado, expandir as opções de escolha das condições de crédito (taxas de juros e número de parcelas, por exemplo), promover a inclusão digital e a cidadania financeira. A análise considera ainda que a oferta de crédito através da nova plataforma tem o potencial de: promover a competição bancária e a inclusão de novos players, como *fintechs* e bancos digitais; e de reduzir as perdas por inadimplência, considerando a manutenção da consignação mesmo quando houver mudança do vínculo de emprego do trabalhador e a maior eficiência na gestão da margem consignável.

Brasília, 25 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

FABIO AUGUSTO SCALET MEDINA

Técnico COTEC I

Documento assinado eletronicamente

LÍGIA ENNES JESI

Coordenadora

De acordo, encaminhe-se ao Subsecretário de Reformas Microeconômicas e Regulação Financeira,

Documento assinado eletronicamente

EMMANUEL SOUSA DE ABREU

Coordenador-Geral de Regulação do Sistema Financeiro

De acordo, encaminhe-se ao Secretário de Reformas Econômicas,

Documento assinado eletronicamente

VINICIUS RATTON BRANDI

Subsecretário de Reformas Microeconômicas e Regulação Financeira

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS BARBOSA PINTO

Secretário de Reformas Econômicas



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Sousa de Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 25/04/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Scalet Medina, Técnico(a) Bancário**, em 25/04/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Ennes Jesi, Coordenador(a)**, em 25/04/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ratton Brandi, Subsecretário(a)**, em 25/04/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Barbosa Pinto, Secretário(a)**, em 25/04/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50243309** e o código CRC **A7DD0465**.
